



Análise Portaria Normativa nº 11 de 20 de junho 2017

Publicada no Dou no dia 21 de junho, estabelece normas para o credenciamento de IES e a oferta de cursos superiores de cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu a distância, regulamentando o Decreto nº 9057 de maio de 2017.

A Portaria n 11/2017 revoga assim os artigos 13, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 53, 54, o § 3º, do art. 57, os artigos 55 e 60, o inciso V, do art. 61, o § 2º do art. 61-F e o § 2º do art. 63, da Portaria Normativa nº 40, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 18, de 15 de agosto de 2016.

A Portaria avança no sentido da agilidade dos processos de credenciamento da oferta de curso superior a distância, reduz a burocracia, reconhece a contribuição ao setor de IES com Conceito Institucional elevado e elimina o processo de visita in loco de polos. Ao mesmo tempo que reconhece a contribuição das IES, sela e fortalece o compromisso por meio dos documentos - PDI e PPC – de autoria das IES, que passam ser o documento de compromisso da IES com a oferta de qualidade do curso, com o cumprimento das Diretrizes Curriculares e com a qualidade de oferta de serviços e infraestrutura dos polos.

O processo de credenciamento de IES com autonomia receberá assim apenas a visita na sede para verificação da existência e adequação de metodologias, infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no PDI e no Projeto Pedagógico do Curso - PPC. Durante esta visita, por meio documental ou com a utilização de recursos tecnológicos disponibilizados pelas IES, serão verificados os Polos de EaD previstos no PDI e nos PPC e os ambientes profissionais utilizados para estágio supervisionado e atividades presenciais.

As formas de cooperação institucional entre as modalidades presencial e a distância também deverão estar previstas no PDI e no PPC. Bem como as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e PCC, serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional, em conformidade com as DCN.

A criação de cursos superiores a distância poderá ser realizado apenas pelas IES devidamente credenciadas para a modalidade: as IES detentoras de prerrogativas de autonomia devem avisar a SERES, as demais sem prerrogativas de autonomia deverão solicitar autorização a SERES; assim como as IES pertencentes aos sistemas de ensino estaduais e distrital, a ser ofertado fora do estado da sede da IES.

No entanto, as IES com prerrogativas de autonomia deverão solicitar autorização prévia a SERES, como as demais IES, em caso de oferta de cursos superiores sem previsão de atividades presenciais. A SERES só emitirá autorização após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

A Portaria normatiza o polo como unidade acadêmica e operacional descentralizada, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos superiores. A identificação da IES responsável deve ser bem explícita no polo que deve apresentar e manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal compatível ao quantitativo de alunos matriculados. Um aspecto importante da Portaria é a vinculação explícita de cursos de EaD a polos e a distribuição de vagas em conformidade com editais de processos seletivos e registros acadêmicos. A responsabilidade é da IES que deve manter os registros atualizados.

Caberá as IES credenciada a gestão dos polos o que implica sua criação por ato próprio dentro do limite máximo anual definido pela Portaria n 11, considerados o ano civil e o resultado do Conceito Institucional de maneira que:

Conceito Institucional	Quantitativo anual de polos
CI 3	50
CI 4	150
CI 5	250

As IES com conceito insatisfatório e submetida a processo de supervisão ativa com medida cautelar vigente ou com aplicação de penalidade, nos últimos dois anos, estão vedadas a criação de polos EaD.

A IES deverá informar, no Sistema e-MEC, seus polos de EaD criados, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da expedição do ato próprio devendo manter toda documentação e informações sobre o polo e o Sistema e-MEC gerará seu respectivo código de identificação, que será utilizado em funcionalidades do Cadastro e-MEC e em processos regulatórios. O sistema deve estar em operação em até 90 dias.

Por outro lado, alterações de endereço de polo EaD, extinção de polo passam a ser monitoradas de perto com regras claras e complexas (declaração assinada pelo representante legal da mantenedora, com firma reconhecida, em que ateste a inexistência de pendências acadêmicas, ausência de vínculo de estudantes ativos, a expedição de todos os diplomas e certificados aos concluintes, organização e responsabilização pelo acervo acadêmico, entre outros).

A extinção de polo de EaD pela IES ou pela SERES não gerará a recomposição de quantitativo anual para fins de criação de novos polos. A extinção de polo de EaD instalado em endereço pertencente à IES para fins administrativos ou de oferta de cursos presenciais, ocasionará a retirada de sinalização de polo no código, mantendo-o ativo.

A oferta de cursos superiores a distância admitirá regime de parceria entre a IES credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de EaD, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes. Por este artigo, a IES credenciada para a educação a distância ofertante dos cursos será responsável pelos atos acadêmicos, pelo corpo docente, pelos tutores, pelo material didático e pelas certificações. O documento de parceria deve estar em consonância com PDI.

A Portaria nº 11 reafirma ainda que as instituições credenciadas para EaD lato sensu passarão a credenciamento para cursos de graduação dispensando novo credenciamento ou aditamento.

O grande diferencial desta Portaria n 11 e oportunidade para inovação educacional está no artigo 21 com a manutenção de ambientes profissionais como alternativa pedagogicamente interessante e empresarialmente atrativa:

Art. 21. Para fins desta Portaria, são considerados ambientes profissionais: empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita no PPC.

- 1º. A utilização de um ambiente profissional como forma de organização de atividades presenciais ou estágio supervisionado de cursos a distância depende, além do disposto no caput, de parceria formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações da entidade parceira e estabelecerá as responsabilidades exclusivas da IES credenciada para educação a distância referentes ao objeto da parceria, a ser inserido no Cadastro e-MEC, no campo de comprovantes do endereço sede ou dos polos de EaD com os quais esteja articulado.
- 2º. A infraestrutura e a natureza do ambiente profissional escolhido deverão ser justificadas no PDI, em consonância com as formas de aprendizado previstas.
- 3º. Os ambientes profissionais poderão ser organizados de forma exclusiva para atendimento de estágios supervisionados e de atividades presenciais dos cursos a distância, ou em articulação com os Polos de EaD.

O que implica ter o ambiente profissional, real, pode gerar mudança de qualidade no processo formativo de cursos de graduação e pós-graduação, que se somam a possibilidade de estabelecimentos de novas parcerias com IES credenciadas na modalidade de EaD.

Atenciosamente,

Maria Eliza de Aguiar e Silva
Presidente.